

PROJETO DE LEI Nº 76/2023

“Institui diretrizes para a criação de programa de apoio a atletas e paratletas de performance competitiva e dá outras providências”.

Silvio Eduardo Conegliam Peccioli ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Institui diretrizes para a criação, pelo Executivo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, de programa de apoio, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, com a finalidade de conceder incentivo aos atletas e paratletas de performance competitiva e às pessoas naturais que lhes dão apoio profissional, técnico e de suporte relacionadas à efetiva participação em competições esportivas oficiais e em eventos que visem o aprimoramento da prática desportiva de rendimento.

Art. 2º O programa de apoio de que trata esta Lei tem por objetivo estimular e fomentar as práticas desportivas formais e não formais, como incentivo à educação, promoção social, integração sociocultural e esportiva, a preservação da saúde física e mental, com a finalidade de obter resultados de superação ou de performance relacionados aos esportes e de integrar pessoas e comunidades do País e de outras nações.

Art. 3º O apoio de que trata o artigo 1º se dará preferentemente, pelo pagamento de taxas e valores de inscrição em competições e, quando possível, pela concessão de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais ou internacionais ou ainda de transporte terrestre estadual ou intermunicipal participação em competições esportivas de rendimento ou em eventos relacionados ao desporto, com o suporte, quando viável, de alimentação e de hospedagem solicitados.

Art. 4º Na hipótese de paratleta, o apoio será concedido a ele e ao seu suporte técnico, profissional, guia ou acompanhante, quando solicitado.

Art. 5º Quando o atleta for menor, pode ser concedida passagem ou transporte ao seu representante legal, desde que devidamente justificado o pedido.

Art. 6º Todos os beneficiários devem prestar contas e oferecer a contrapartida do incentivo, conforme for estabelecida pelo Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Antônio Branco, 19 de Abril de 2023.



SILVINHO FILHO
(Silvio Eduardo Conegliam Peccioli)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 76

CONSIDERANDO que este projeto tem por objetivo criar os meios necessários e as balizas legais para, se e quando o Governo Municipal entender apropriado, ampliar o apoio a iniciativas esportivas através de micropatrocínios a atletas e paratletas.

CONSIDERANDO que não está criando um programa ou sequer despesas, apenas antecipando parâmetros legais para eventual dispêndio de recursos públicos com projetos esportivos tais como descritos. Como é de conhecimento de todos, o micropatrocínio em várias áreas (mais comumente na área cultural), assim como o microcrédito, têm revolucionado a economia e a vida das pessoas, sem grandes dispêndios orçamentários.

Estas são as razões que me levam a apresentar o presente projeto e contar com o voto dos meus nobres pares.

Plenário Antônio Branco, 19 de Abril de 2023.



SILVINHO FILHO
(Silvio Eduardo Conegliam Peccioli)
VEREADOR - PSD